

ANO 2014

PROCESSO Nº



Câmara Municipal de Bebedouro

SECRETARIA

ESPÉCIE PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 001/2014

OBJETO DISPÕE SOBRE REVISÃO SALARIAL ANUAL DOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNI-
CIPAL DE BEBEDOURO, QUE ESPECIFICA

Apresentado em sessão do dia 20/01/2014 - SESSÃO EXTRAORDINÁRIA

Autoria MESA DIRETORA

Encaminhamento às Comissões de

Prazo final

Aprovado em 20/02/2014

Rejeitado em / /

Autógrafo de Lei nº

Lei nº Res. 144/2014



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

RESOLUÇÃO N. 144, DE 20 DE JANEIRO DE 2014

Dispõe sobre revisão salarial anual dos servidores da Câmara Municipal de Bebedouro, na forma que especifica.

De autoria da Mesa Diretora

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, regimentais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela promulga a seguinte

Resolução:

Art. 1º Fica concedida pela Câmara Municipal de Bebedouro a revisão salarial anual com a aplicação do índice de 5,91% (cinco vírgula noventa e um por cento) sobre os vencimentos dos servidores da Câmara Municipal de Bebedouro, tendo como base o índice de correção monetária IPCA-IBGE, em cumprimento ao disposto no inciso X do artigo 37 da Constituição Federal.

Art. 2º A revisão salarial anual de que trata a presente resolução, para fins de cálculo do reajuste, terá vigência a partir do dia 1º de janeiro de 2014.

Art. 3º As despesas decorrentes da publicação e execução da presente resolução serão suportadas por dotações próprias consignadas no orçamento, suplementadas, se necessário.

Art. 4º A presente resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 20 de janeiro de 2014.

Angelo Rafael Latorre Daolio
PRESIDENTE

Luiz Carlos de Freitas
1º SECRETÁRIO

José Roberto De Rosís Mazzeu
2º SECRETÁRIO

"Deus Seja Louvado"

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

RESOLUÇÃO N. 144, DE 20 DE JANEIRO DE 2014

Dispõe sobre revisão salarial anual dos servidores da Câmara Municipal de Bebedouro, na forma que especifica.

De autoria da Mesa Diretora

A **MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO**, usando de suas atribuições legais, regimentais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela promulga a seguinte

Resolução:

Art. 1º Fica concedida pela Câmara Municipal de Bebedouro a revisão salarial anual com a aplicação do índice de 5,91% (cinco vírgula noventa e um por cento) sobre os vencimentos dos servidores da Câmara Municipal de Bebedouro, tendo como base o índice de correção monetária IPCA-IBGE, em cumprimento ao disposto no inciso X do artigo 37 da Constituição Federal.

Art. 2º A revisão salarial anual de que trata a presente resolução, para fins de cálculo do reajuste, terá vigência a partir do dia 1º de janeiro de 2014.

Art. 3º As despesas decorrentes da publicação e execução da presente resolução serão suportadas por dotações próprias consignadas no orçamento, suplementadas, se necessário.

Art. 4º A presente resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 20 de janeiro de 2014.


Angelo Rafael La Torre Daolio
PRESIDENTE


Luiz Carlos de Freitas
1º SECRETÁRIO


José Roberto De Rosis Mazzeu
2º SECRETÁRIO

“Deus Seja Louvado”

011



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS

Parecer da Comissão de Assuntos Gerais ao Projeto de Resolução n. 01/2014, de autoria da Mesa Diretora.

Ementa: Dispõe sobre revisão salarial anual dos servidores da Câmara Municipal de Bebedouro, na forma que especifica.

O Relator da Comissão de Assuntos Gerais da Câmara Municipal de Bebedouro, feita a leitura e a análise da propositura, decide emitir parecer

Regularidade

Sala das Comissões, 20 de janeiro de 2014.

Paulo Henrique Ignácio Pereira
RELATOR

José Roberto de Rosis Mazzeu
PRESIDENTE

Juliano Cesar Rodrigues
MEMBRO



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer da Comissão de Finanças e Orçamento ao Projeto de Resolução n. 01/2014, de autoria da Mesa Diretora.

Ementa: Dispõe sobre revisão salarial anual dos servidores da Câmara Municipal de Bebedouro, na forma que especifica.

Presidente
O Relator da Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Bebedouro, feita a leitura e a análise da propositura, decide emitir parecer de

~~RECOMENDAR~~
.....
.....
Sala das Comissões, 20 de janeiro de 2014.

Tiago Bosco de Souza Elias *Assate*
RELATOR

Presidente
~~O Presidente e o Membro acolhem o parecer emitido pelo Relator.~~

Nasser
Nasser José Delgado Abdallah
PRESIDENTE

Luiz Carlos de Freitas
Luiz Carlos de Freitas
MEMBRO

009



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer da Comissão de Justiça e Redação ao Projeto de Resolução n. 01/2014, de autoria da Mesa Diretora.

Ementa: Dispõe sobre revisão salarial anual dos servidores da Câmara Municipal de Bebedouro, na forma que especifica.

O Relator da Comissão de Justiça e Redação da Câmara Municipal de Bebedouro, feita a leitura e a análise da propositura, decide emitir parecer de

legalidade e constitucionalidade

Sala das Comissões, 20 de janeiro de 2014.


Lucas Gibin Seren
RELATOR

O Presidente e o Membro acolhem o parecer emitido pelo relator.


Fernando Jose Piffer
PRESIDENTE


José Baptista de Carvalho Neto
MEMBRO



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75
www.camarabebedouro.sp.gov.br

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 01/2014. Dispõe sobre a revisão salarial anual dos servidores da Câmara Municipal de Bebedouro.

PARECER

1 – Diante das atribuições pertinentes ao ASSISTENTE JURÍDICO – LEGISLATIVO (Resolução 74/2003) passo a emitir meu parecer acerca do PROJETO em epígrafe, consistente na revisão salarial anual dos servidores da Câmara Municipal de Bebedouro.

Antes de tudo, é bom ressaltar que a iniciativa contida no projeto em apreço encontra suporte no artigo 37, inciso X, da Constituição Federal de 1988:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (Redação determinada na Emenda Constitucional nº 19, de 4.6.1998, DOU 5.6.1998)

*X - a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, **assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices**; (Inciso com redação determinada na Emenda Constitucional nº 19, de 4.6.1998, DOU 5.6.1998)*

A par disso, buscou-se nos arquivos da Edilidade iniciativas correlatas e logrou-se êxito em encontrar as Resoluções nº 100/2006; 109/2007, 117/2008, 122/2009, 127/2010 e 128/2011. Portanto, inegável que iniciativa contida no presente projeto é **IDÊNTICA** àquelas encontradas nas Resoluções nº 100/2006; 109/2007, 117/2008, 122/2009, 127/2010 e 128/2011, 130/2012 e 136/2013 na medida em que o único diferencial entre os veículos normativos é o **ÍNDICE INFLACIONÁRIO** do período, que, naturalmente, é uma variável.

Posta a questão nestes termos, fundamental levarmos em conta os ensinamentos do insigne Dr. Alexandre de Moraes, que assim expõe:

*A emenda constitucional nº 19/98 alterou a redação do inciso X do art. 37 determinando que a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o §4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, **assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices**.*

*Ressalte-se a grande inovação dessa alteração, uma vez que expressamente previu ao servidor público o “princípio da periodicidade”, ou seja, **garantiu “anualmente” ao funcionalismo público, no mínimo, uma “revisão geral”, diferentemente da redação anterior do citado inciso X, do art. 37, que estipulava que a “revisão geral da remuneração dos servidores públicos, sem distinção de índices entre servidores públicos civis e militares far-se-á sempre na mesma data”, garantindo-se tão somente a simultaneidade de revisão, mas não a periodicidade.***

“Deus seja louvado”

007



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75

www.camarabebedouro.sp.gov.br

Com a nova redação, obviamente, a obrigatoriedade do envio de pelo menos um projeto de lei anual, tratando-se de reposição do poder aquisitivo do subsídio do servidor público, deriva do próprio texto constitucional. (Alexandre de Moraes – Direito constitucional – décima edição – atualizada com a EC nº 31/00 – Jurídico Atlas – páginas 329/330) – grifos nossos

de modo que, sob o enfoque constitucional, restaria configurada a OMISSÃO do Poder Legislativo Municipal **caso o mesmo não tivesse efetivamente encaminhado PROJETO DE RESOLUÇÃO de sua exclusiva competência** (vide art. 51, IV, da CF/88 c.c. o artigo 18, inciso III, da LOMB) **prevendo a “revisão geral anual” destinada a reposição do poder aquisitivo dos vencimentos dos servidores públicos da Edilidade.**

De outro lado, já naqueles tempos, a iniciativa contida nas resoluções acima referidas foi objeto de abordagem jurídica pelos então Assistentes Jurídicos Legislativos da casa (vide pareceres inclusos nos respectivos projetos de resolução), os quais, em seus respectivos pareceres, entenderam que inexistia qualquer vício de competência e tão pouco de legalidade. Tais posicionamentos foram então seguidos pelas comissões permanentes da Edilidade (Comissão de Assuntos Gerais; Comissão de Finanças e Orçamento e Comissão de Justiça e Redação). Assim, meu entendimento não é diferente.

Portanto, inegável que o presente projeto se consubstancia em **INOVAÇÃO** de projetos anteriores e que, nesse ínterim, não existiram alterações jurídicas que pudessem mudar aquele cenário.

2 – De tudo, pois, concluo que o PROJETO está harmonizado com a lei de tal modo que não vejo obstáculos técnicos jurídicos que possam ser impostos.

Assim, meu parecer é pela LEGALIDADE do projeto proposto, s.m.j.

Bebedouro (SP), capital nacional da laranja, 20 de janeiro de 2014.


Antonio Alberto Camargo Salvatti
Assistente Jurídico Legislativo
OAB/SP 112.825.

“Deus seja louvado”

006



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

ANEXO I

ESTIMATIVA

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO – FINANCEIRO

(L.R.F., artigo 16, I)

**REVISÃO GERAL ANUAL – EXERCÍCIO DE 2.014 – 5,91% (CINCO PONTOS
PERCENTUAIS E OITENTA E QUATRO CENTÉSIMOS) – I.P.C.A – IBGE**

DOTAÇÕES: 01.01.01.122.7005.2425.3190.11.00.00.00
 VENCIMENTO E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL
 01.01.01.122.7005.2425.3190.13.00.00.00
 OBRIGAÇÕES PATRONAIS-INSS
 01.01.01.122.7005.2425.3191.13.00.00.00
 OBRIGAÇÕES PATRONAIS-SASEMB

EXERCÍCIO DE 2.014

Receita Esperada em 2.014	R\$5.001.000,00
Disponibilidade Financeira p/Despesas Fixadas no Orçamento Programa 2.014	R\$5.001.000,00
Custo da Nova Despesa em 2.014	R\$ 136.978,85
Estimativa do Impacto Orçamentário	2,74%
Estimativa do Impacto Financeiro	2,74%

EXERCÍCIO DE 2.015

Receita Esperada em 2.015	R\$5.296.559,10
Disponibilidade Financeira p/Despesas Fixadas no Orçamento Programa 2.015	R\$5.296.559,10
Custo da Nova Despesa em 2.015	R\$ 145.074,30
Estimativa do Impacto Orçamentário	2,74%
Estimativa do Impacto Financeiro	2,74%

EXERCÍCIO DE 2.016

Receita Esperada em 2.016	R\$5.609.585,74
Disponibilidade Financeira p/Despesas Fixadas no Orçamento Programa 2.016	R\$5.609.585,74
Custo da Nova Despesa em 2.016	R\$ 153.648,19
Estimativa do Impacto Orçamentário	2,74%
Estimativa do Impacto Financeiro	2,74%

“DEUS SEJA LOUVADO”

005




CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

Observações: *Receita Esperada = Receita Orçada*

Para os exercícios de 2.015/2.016 foram aplicados índices acumulados do I.P.C.A- IBGE para Dezembro/12=5,91% (cinco pontos percentuais e noventa e um centésimos)

Câmara Municipal de Bebedouro, 20 de Janeiro de 2.014.


Lucimeire Tribioli de Moraes
Diretora Administrativa Financeira
CRC-1SP178966/O-0

IMPACTO REVISÃO GERAL

Valor IPCA FOPAG Funcionários 12/2.013 – R\$165.605,97 – R\$33.259,67(Férias)
=R\$132.346,30 x 5,91%(IPCA) = R\$7.821,67

R\$7.821,67 x 14 meses e 1/3(Pagamentos/13º e Férias) = **R\$112.110,60**

Valor IPCA – Licença Prêmio – R\$3.450,48 x 5,91% = **R\$203,92**

Obrigações Patronais (INSS) -

FOPAG (cargos em Comissão) - \$40.605,07 x 5,91%= R\$2.399,76

R\$2.399,76 x 14 meses e 1/3(Pagamento/13º e Férias) = **R\$34.396,56**

R\$34.396,56 x 22% = **R\$7.567,24**

Obrigações Patronais (SASEMB)

FOPAG (Efetivos) - R\$91.741,23 x 5,91%= R\$5.421,91

R\$5.421,91 x 14 meses e 1/3(Pagamento/13º e Férias) = **R\$77.714,04**

R\$77.714,04 x 22% = **R\$17.097,09**

**Total = R\$112.110,60 + R\$203,92 +R\$7.567,24 + R\$17.097,09 =
R\$136.978,85**

Obs.(Total é igual a soma da diferença da folha + já incluída a diferença da Licença Prêmio +diferença de Obrigações Patronais INSS/SASEMB referente ao aumento da folha).

“DEUS SEJA LOUVADO”



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

D E C L A R A Ç Ã O

ANGELO RAFAEL LATORRE DAOLIO, Presidente da Câmara Municipal de Bebedouro, no uso de suas atribuições legais, **DECLARA** para os devidos fins legais, notadamente os ditames do inciso II do Artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000, que o valor da despesa objeto do presente expediente legislativo, encontra-se adequado à Lei Orçamentária do corrente exercício, bem como, de igual forma, ao Plano Plurianual e à Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Por ser verdade, firma a presente declaração.

Bebedouro, 20 de Janeiro de 2.013.



ANGELO RAFAEL LATORRE DAOLIO
PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

www.camarabebedouro.sp.gov.br

20/01/14

9 VOTOS FAVORÁVEIS
- VOTOS CONTRÁRIOS
- ABSTENÇÕES
1 AUSÊNCIAS

Angelo Rafael Latorre Daolio
PRESIDENTE

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 01/2014

Dispõe sobre revisão salarial anual dos servidores da Câmara Municipal de Bebedouro, na forma que especifica.

De autoria da Mesa Diretora

A **CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO**, usando de suas atribuições legais, regimentais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ela promulga a seguinte

Resolução:

Art. 1º Fica concedida pela Câmara Municipal de Bebedouro a revisão salarial anual com a aplicação do índice de 5,91% (cinco vírgula noventa e um por cento) sobre os vencimentos dos servidores da Câmara Municipal de Bebedouro, tendo como base o índice de correção monetária IPCA-IBGE, em cumprimento ao disposto no inciso X do artigo 37 da Constituição Federal.

Art. 2º A revisão salarial anual de que trata a presente resolução, para fins de cálculo do reajuste, terá vigência a partir do dia 1º de janeiro de 2014.

Art. 3º As despesas decorrentes da publicação e execução da presente resolução serão suportadas por dotações próprias consignadas no orçamento, suplementadas, se necessário.

Art. 4º A presente resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 16 de janeiro de 2014.


Angelo Rafael Latorre Daolio
PRESIDENTE


Nasser José Delgado Abdallah
VICE-PRESIDENTE


Luiz Carlos de Freitas
1º SECRETÁRIO


José Roberto Mazzeu
2º SECRETÁRIO

“Deus Seja Louvado”

Handwritten text, likely a signature or stamp, located in the top left corner of the page.

AUSENTE DA SESSÃO

Vereador(es)

TIAGO BOSCO DE SOUZA ELIAS
VEREADOR



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

JUSTIFICATIVA

A revisão salarial prevista na presente Resolução está em conformidade com o disposto no inciso X do artigo 37 da Constituição Federal.
Contamos com o apoio dos nobres vereadores para a aprovação da presente propositura.


Angelo Rafael Latorre Daolio
PRESIDENTE


Luiz Carlos de Freitas
1º SECRETÁRIO


Nasser José Delgado Abdallah
VICE-PRESIDENTE


José Roberto Mazzeu
2º SECRETÁRIO

“Deus Seja Louvado”

001